



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252532025

Nome original: REsp 2129162_OFIC_133.PDF

Data: 14/04/2025 17:34:25

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ REsp 2129162 - Tema 1298

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 2129162/MG (2024/0081773-0)

Nº Único: 5001184-87.2020.8.13.0123
Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues
N. origem: 10000205097462004, 50011848720208130123
RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A
RECORRIDO: LUANA RODRIGUES CALDEIRA

 Decisão anexa.



<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=5984E00A066FC423153C>
(válido até 09/06/2025 às 12:48:00)

ACESSE AQUI

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0081773-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.129.162 / MG

Números Origem: 10000205097462004 50011848720208130123

PAUTA: 09/04/2025

JULGADO: 09/04/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADOS : PETER DE MORAES ROSSI - MG042337
SAMANTHA ALICE DE OLIVEIRA BAUER - MG143741
USLEIDA RODRIGUES DA SILVA - MG189638
RECORRIDO : LUANA RODRIGUES CALDEIRA
ADVOGADO : RODRIGO BEBIANO PIMENTA - MG102635

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Intervenção do Estado na Propriedade - Servidão Administrativa

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese, no tema 1298:

Aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 no arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais não se aplicam somente se o valor da causa for muito baixo, caso em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa do juiz, na forma do art. 85, § 8º, do CPC.

Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

C542451554732119911@ 2024/0081773-0 - REsp 2129162



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 30020252532026

Nome original: REsp 2131059_OFIC_134.PDF

Data: 14/04/2025 17:35:34

Remetente:

(1) Gabinete da Presidência - GABP

(1) Gabinete da Presidência - GABP

TRF3

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: STJ REsp 2131059 - Tema 1298

A Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Presidentes dos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais
Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização

RECURSO ESPECIAL n. 2131059/MG (2024/0083281-0)

Nº Único: 5168658-31.2016.8.13.0024
Relator: Ministro Paulo Sérgio Domingues
N. origem: 10000221124282002, 51686583120168130024
RECORRENTE : GODINHO BARBOSA ADVOGADOS
OUTRO NOME : GODINHO, BARBOSA & BREGUNCI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVADO : GODINHO BARBOSA ADVOGADOS
OUTRO NOME : GODINHO, BARBOSA & BREGUNCI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
INTERESSADO : MARIA DALVA PAIVA SANTOS

 Decisão anexa.



<https://cpe.web.stj.jus.br/#/chave?k=99500518F44085D72531>
(válido até 09/06/2025 às 12:48:00)

ACESSE AQUI

Brasília, data registrada no sistema.

Respeitosamente,

MARIANA COUTINHO MOLINA
Assessora da Primeira Seção



DÚVIDAS?
(61)3319-8410

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0083281-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.131.059 / MG

Números Origem: 10000221124282002 51686583120168130024

PAUTA: 09/04/2025

JULGADO: 09/04/2025

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : GODINHO BARBOSA ADVOGADOS
OUTRO NOME : GODINHO, BARBOSA & BREGUNCI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO : GUSTAVO GODINHO CAPANEMA BARBOSA - MG074330
ADVOGADOS : LÍVIA GUIMARÃES GONÇALVES - MG143058
FREDERICO BARBOSA GOMES - MG091022
THIAGO HENRIQUE BAROUCH BREGUNCI - MG105434
ADVOGADA : ANA LAURA FONSECA SILVA - MG218528
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : VINICIUS CUNHA MAGALHAES - MG154442
AGRAVADO : GODINHO BARBOSA ADVOGADOS
OUTRO NOME : GODINHO, BARBOSA & BREGUNCI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO : GUSTAVO GODINHO CAPANEMA BARBOSA - MG074330
ADVOGADOS : LÍVIA GUIMARÃES GONÇALVES - MG143058
FREDERICO BARBOSA GOMES - MG091022
THIAGO HENRIQUE BAROUCH BREGUNCI - MG105434
ADVOGADA : ANA LAURA FONSECA SILVA - MG218528
INTERES. : MARIA DALVA PAIVA SANTOS

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
Intervenção do Estado na Propriedade - Desapropriação

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr. FREDERICO BARBOSA GOMES, pelas partes RECORRENTE/AGRAVADA:
GODINHO, BARBOSA & BREGUNCI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Primeira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial interposto por GODINHO, BARBOSA & BREGUNCI SOCIEDADE DE ADVOGADOS e conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial interposto pelo MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Foi aprovada, por unanimidade, a seguinte tese, no tema 1298:

Aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL 3.365/41 no arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de

2024/0083281-0 - REsp 2131059

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2024/0083281-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.131.059 / MG

desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais não se aplicam somente se o valor da causa for muito baixo, caso em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa do juiz, na forma do art. 85, § 8º, do CPC.

Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Benedito Gonçalves, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

C542245155174614584714@

2024/0083281-0 - REsp 2131059